



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 23/08/2023

S. B. da Silva

LEI Nº 853/2023

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
POÇÃO/PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Poção/PE, o qual tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelos termos dispostos na presente Lei, e nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

§ 2º A Administração poderá arbitrar o valor do ressarcimento por estimativa, na forma do regulamento a ser editado, até o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Fica vedado a admissão do trabalho voluntário que substitua qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público que seja de responsabilidade do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único – O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da capacidade do interessado em prestar serviço voluntário pretendido e a apresentação de seu documento de identificação oficial.

Art. 6º. No termo de Adesão a que se refere o art. 5º, deverão constar:

- I – nome E qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II – local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV – direitos, deveres E proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V – demais condições, direito, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Art. 7º. A prestação de serviços voluntário terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por mais igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º. São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I – escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II – receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III – encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo setor, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviço.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários:

- I – manter comportamento compatível com a sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas funções;
- III – identificar-se nas dependências do órgão ou entidade na qual exerça suas atividades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade na qual exerça suas atividades, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade a qual se encontra vinculado;

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares.

Art. 11. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I – exercer funções privativas de servidor público ou empregado público vinculado a Administração Pública;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades voluntárias;

III – receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviço voluntário que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Art. 13. Ao término do período de prestação do serviço voluntário, poderá o prestador solicitar à Administração Pública a emissão de declaração comprobatória de realização de suas atividades como servidor voluntário, a qual será assinada pelo responsável do órgão ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 14. A seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário, serão realizados pelas entidades ou pelos órgãos públicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas com a execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 16. Fica estabelecido o período de transição de 90 (noventa) dias para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 578 31 de agosto de 2009, perdurando os contratos formalizados sob sua égide até o prazo previsto no art. 17.

Sala das sessões em, 22 de agosto de 2023.

Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo

Presidente

Ruth Barbosa Silva Alves

1º Secretário

Silas Marconi Galindo Oliveira

2º Secretário